



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**DECRETO Nº 3.839
DE 14 DE MAIO DE 2019**

Institui critérios para implantação e organização dos cursos de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino públicos municipais e de estabelecimentos de educação infantil privados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santo Ângelo/RS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos que a Rede Municipal de Ensino e a Rede Privada de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 4 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1º A capacitação poderá ser oferecida a todos professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 100 alunos	2 profissionais
De 101 a 200 alunos	3 profissionais
Acima de 200 alunos	4 profissionais



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 100 alunos	2 profissionais
De 101 a 200 alunos	3 profissionais
201 a 400 alunos	4 profissionais
Acima de 400 alunos	5 profissionais

§2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos ensino é de competência de cada mantenedora, podendo serem realizadas parcerias entre a rede pública municipal e privadas de educação infantil, podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas estaduais e privadas de educação básica.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de **kits** de primeiros socorros, conforme orientação das Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

Art. 3º Caberá ao Setor de fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal a fiscalização no cumprimento das disposições desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização funcionamento da escola concedida pelo Conselho de Educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar de 14 de maio de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
14 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
15 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:18F0995B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 586/SMAD/2019

De 15 de maio de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso I e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ANA GRACIELA SANCHES**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Agente Administrativo, Padrão 5.1, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 033/SMAD/2019, a contar de 15 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
15 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:B79E07C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 589/SMAD/2019

De 15 de maio de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso I e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) combinado com o artigo 11, da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **SARA MINETTO DA SILVA**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, Padrão 4, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 033/SMAD/2019, a contar de 15 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
15 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:D676C36E

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.839 DE 14 DE MAIO DE 2019 INSTITUI
CRITÉRIOS PARA IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS
CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE
PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E
FUNICIONÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIME

O PREFEITO DO municÍPIO de santo ângelo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal Nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, que estabelece em seu artigo 6º que caberá ao Poder Executivo definir em regulamento os critérios para a

implantação dos cursos de primeiros socorros previstos na referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos que a Rede Municipal de Ensino e a Rede Privada de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão ofertar anualmente cursos de primeiros socorros, com uma carga mínima de 4 horas, que destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos seus estabelecimentos de ensino e recreação.

§ 1ª Capacitação poderá ser oferecida a todos professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 100 alunos	2 profissionais
De 101 a 200 alunos	3 profissionais
Acima de 200 alunos	4 profissionais

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS	
Número de alunos	Profissionais capacitados
Até 100 alunos	2 profissionais
De 101 a 200 alunos	3 profissionais
201 a 400 alunos	4 profissionais
Acima de 400 alunos	5 profissionais

§2º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos ensino é de competência de cada mantenedora, podendo serem realizadas parcerias entre a rede pública municipal e privadas de educação infantil, podendo também envolver estabelecimentos educacionais do sistema estadual de ensino, ou seja, as escolas estaduais e privadas de educação básica.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados, devendo sempre possuir durante o período de expediente

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos municipais, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo a ser ministrado nos cursos de capacitação de primeiros socorros básicos será elaborado em conjunto pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser condizentes com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das Secretaria Municipal de Saúde e do Corpo de Bombeiros, para atendimento emergencial aos educandos.

Art. 3º Caberá ao Setor de fiscalização e Alvará da Prefeitura Municipal e o Conselho Municipal a fiscalização no cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I - notificação de descumprimento da Lei;

II - em caso de reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização funcionamento da escola concedida pelo Conselho de Educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público municipal.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei estarão integrados à rede de atenção de sua região e encaminharão os casos de urgência e emergência para uma unidade de saúde de referência, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor a contar de 14 de maio de 2019

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de maio de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:7C6D5BBF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO**

**ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no Plenarinho Vereador Luís Tedesco, na Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se os integrantes da Comissão de Licitação – Rossano Policarpo Braga, Ana Lúcia Collar da Silva, Djalmo Carraro Provenzi de Moraes e Alexandra Luckmann Lucena Barcella, sob a presidência de Rossano Policarpo Braga. Fora realizado o processo licitatório e suas publicações de acordo com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Compareceram as licitantes Limpefar Produtos de Limpeza LTDA, sem representante, tendo protocolado documentação via secretaria da Câmara de Vereadores, Costa e Kosvoski LTDA, sem representante, com documentação também protocolada via secretaria da Câmara de Vereadores. Em ato contínuo, o Presidente da Comissão determinou a retirada do edital do átrio da Câmara Municipal e, posteriormente, determinou a abertura dos envelopes de habilitação das empresas participantes do certame. Após a conferência da documentação de habilitação das empresas, verificou-se que a empresa Limpefar Produtos de Limpeza LTDA apresentou a documentação exigida junto ao CRC, sendo declarada apta para o certame. Quanto à empresa Costa e Kosvoski LTDA, verificou-se que a mesma não apresentou as seguintes documentações: DI/RE (Identificação da Receita Estadual), Fazenda Federal e Dívida da União e INSS, Certidão de falência ou concordata, Alvará não autenticado, além de não constar assinaturas na Declaração de Idoneidade e Declaração de Menor, sendo considerada inapta a participar do certame. De acordo com as normativas da lei 8.666/93, fica aberto o prazo recursal. Não havendo interposição de recursos, fica determinada a data de 23 de maio de 2019, para a realização de nova sessão para a abertura do envelope de proposta de preço da empresa habilitada. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente Ata às 14h e 30min, que segue assinada pelos presentes.

Publicado por:
Alexandra Luckmann Lucena Barcella
Código Identificador:AF2C4D2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –
RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 058/2019**

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 15 de maio de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
653.286.470-68	MARCELO OLIVEIRA DA SILVA	2018/1352

EDGAR ZANOTTO

Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:895F6A4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS –
RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 059/2019**

Na forma do art. 102, III, da Lei Complementar Municipal 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.

Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 15 de maio de 2019.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
831.513.970-34	MAURÍCIO DE MELO VIANA	2018/1069

EDGAR ZANOTTO

Diretor do Departamento de Administração Tributária

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:4A934698

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MANDADO DE NOTIFICAÇÃO**

A Presidente da Comissão Processante de que trata o Processo Administrativo Especial 17/2016, instaurado pela Portaria n.º 1.347, de 14 de outubro de 2016, e demais alterações posteriores, o qual está conformidade com o previsto na Lei 6.360, de 1.º de novembro de 2011 e dos decretos n.º 012/2013 e 314/2013 e alterações posteriores e de acordo com Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, visando apurar as responsabilidades da empresa INFOCORP – EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA -EPP. (CNPJ/MF 02.811.456/0001-67), quanto a não entrega de itens da Ata de Registro de Preços n.º 027/2014, decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 034/2014, **notifica** o Representante Legal da referida empresa, na condição de interessado para comparecer, se assim desejar, na sede da comissão, Avenida Borges de Medeiros, n.º 456, neste Município de Santo Antônio da Patrulha, no dia **04 de junho de 2019, às 15h30min**, a fim de acompanhar o depoimento da testemunha, arrolada por esta comissão, a qual prestará depoimento com relação aos fatos da portaria instauradora deste processo. Outrossim, na qualidade de interessado, Vossa Senhoria poderá fazer-se assistir ou representar por advogado legalmente constituído.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de maio de 2019.

CAREN CRISTINA DOS SANTOS,
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Marilene Soares da Cunha
Código Identificador:97814B68